



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.605

De 13 de dezembro de 2011

Autógrafo nº 264/11 – Projeto de Lei nº 235/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a cessão de direitos creditórios inscritos em dívida ativa do Município e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de dezembro de 2011, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, a fundo de investimento, constituído de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários devidamente inscritos em dívida ativa do Município, relativos aos impostos, às taxas de qualquer espécie e origem, às multas administrativas de natureza tributária e não tributária, às multas contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações.

**Parágrafo único.** A cessão compreende apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito e somente poderá recair sobre o produto de créditos tributários cujos fatos geradores já tenham ocorrido e de créditos não tributários vencidos, efetivamente constituídos e inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 2º** A cessão de que trata o art. 1º não modifica a natureza do crédito que originou o direito creditório objeto da cessão, o qual mantém suas garantias e privilégios, não altera as condições de pagamento, critérios de atualização e data de vencimento, não transfere a

13:22 09/01/2012 002041 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originadores e não incorre em prejuízo dos honorários advocatícios de sucumbência que permanecem com a Procuradoria do Município, conforme o art. 2º da Lei 7.361 de 12/11/2010.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, o valor da cessão será composto de valor principal, correção monetária, juros de mora, multa de mora e demais acréscimos financeiros previstos no CTM.

**Art. 4º** Nos procedimentos necessários à formalização da cessão prevista nesta lei, o Município preservará o sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte, do devedor ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos respectivos negócios ou atividades.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder deságio, chamado de taxa de atratividade, para os investidores que investirem no fundo, até o limite do valor contábil dos juros de mora e multa de mora, similar ao programa REFIS.

**Parágrafo único.** Não serão cedidos os títulos enquadrados nos seguintes critérios sociais:

- I. Construções de até 100m<sup>2</sup>;
- II. Único imóvel do contribuinte;
- III. Renda familiar abaixo de 2 salários mínimos.

**Art. 6º** Situações requeridas pelo contribuinte que caracterizem sua insolvência ou impossibilidade momentânea do pagamento de títulos terão sua análise individualizada antes de sua cessão.

2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos darão o suporte necessário, informações e levantamentos para agilizar o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** As despesas provenientes da execução desta lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 9º** Se necessário, outras normas serão baixadas pelo Poder Executivo, por Decreto, para a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. ("PC").